



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 791/2.022,

de 08 de novembro de 2022.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR nº 003/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar Municipal nº 003/1997, de 16 de janeiro de 1.997, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistânia e dá outras providências, passará a vigorar com as seguintes alterações constantes nos próximos artigos.

Artigo 2º - Fica criado o Emprego Público Permanente de MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, abrindo-se 01 (UMA) VAGA para o seu provimento, com vencimento correspondente à REFERÊNCIA 07 (SETE), com carga horária 5 (CINCO) HORAS SEMANAIS, exigindo-se como requisitos mínimos para a sua contratação CURSO SUPERIOR DE MEDICINA E REGISTRO NO CRM, passando a constar no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Parágrafo Único: São atribuições do Médico Ultrassonografista:

- I - Realizar atividades e procedimentos assistenciais em sua área de atuação, de caráter eletivo e de urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar;
- II - Realizar, diagnosticar e emitir laudos de exames ultrassonográficos abrangendo a ecografia geral e/ou específica (pélvico, obstétrico, abdominal, pediátrico, peq. partes etc.) empregando técnicas específicas da medicina preventiva e terapêutica, a fim de promover a proteção, recuperação ou reabilitação da saúde;
- III - Manter registros dos pacientes, inclusive através da mídia eletrônica utilizada no sistema da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Efetuar procedimentos relativos à sua especialidade, através de materiais e equipamentos que estejam disponíveis na Unidade de Saúde;
- V - Realizar atendimento digno e eficiente aos pacientes, tratando-os com urbanidade, equidade, respeito e educação;
- VI - Desempenhar todas as demais atribuições inerentes ao cargo;
- VII - Ter formação em Curso Superior completo em Medicina e Habilitação através de curso de formação específico de Médico Ultrassonografista.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 3º - Para o Emprego Público em confiança de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, ficam alterados os requisitos mínimos para o preenchimento do cargo da seguinte forma: ENSINO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA, ficando mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público de Confiança, constantes no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 08 de novembro de 2.020.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 791/2.022, em fls. 05, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 08 de novembro de 2022.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal